



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 076

DE 24 DE MARÇO DE 2006.

*“Dispõe sobre a Organização da Guarda Municipal de Cajamar, sua transformação em Departamento, institui o Estatuto, Quadro e Plano de Carreiras e dá outras providências”*

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

## TÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E INSTITUIÇÃO

#### CAPTÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização e transformação da Guarda Municipal de Cajamar em Departamento da Guarda Municipal, bem como sobre a instituição, implantação e gestão do Estatuto, Quadro e Plano de Carreiras da Guarda Municipal de Cajamar.

**Art. 2º** Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei Complementar, no que não lhe for contrária, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar, a Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 e o Plano de Carreiras e Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar.

**Art. 3º** O Regime Jurídico dos servidores enquadrados nesta Lei Complementar é o Estatutário, de acordo com o artigo 121, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

#### CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E OBJETIVO

**Art. 4º** Fica a **GUARDA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, criada pela Lei Complementar nº 03, de 02 de setembro de 1991, transformada em **DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL**, nos termos da Lei Complementar nº 062, de 06 de setembro de 2005, subordinado e integrante da **DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA**, sendo constituído de efetivo necessário aos seus propósitos, dentro dos limites definidos em Lei.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 2

**Art. 5º** O DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL (DGM), através de seu efetivo, tem por finalidade desenvolver ações vinculadas à segurança do patrimônio público municipal, prevenção de delitos ou comportamentos anti-sociais, fiscalização de normas e leis municipais e repressão a atitudes que interferem na administração pública municipal ou coloca em risco o bem estar da comunidade local, e, em ações integradas de segurança, bem como atuar em parceria com a Polícia Militar e a Polícia Civil, no que lhe couber, dentro do quanto é previsto na Legislação Federal, na Legislação do Estado de São Paulo e conforme a Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar, obedecendo permanentemente aos seguintes princípios fundamentais:

- I – a Administração e o Planejamento;
- II – a Coordenação Operacional e Administrativa;
- III – a Delegação de Competências; e
- IV – a Vigilância, a Proteção, a Fiscalização e a Colaboração Permanente na Segurança Pública.

**Parágrafo Único** - Poderá ser solicitada para colaborar com as Diretorias Municipais, nos serviços específicos, dentro outros os de campanhas de combate a moléstias com características endêmicas ou epidêmicas, controle de pragas ou evacuações de áreas com risco para a integridade dos habitantes ou transeuntes, meio ambiente e outros, bem como apoio à fiscalização sob supervisão dos responsáveis pelas operações e estritamente dentro de suas atribuições legais e regimentais.

### CAPTÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 6º** O Departamento da Guarda Municipal de Cajamar -DGM entidade vinculada à Diretoria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança será administrado por seu Chefe de Departamento, que exercerá as funções compatíveis a de Comandante da Guarda Municipal, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** O Departamento da Guarda Municipal de Cajamar é organizado da seguinte forma:

- I- Divisão de Treinamento e Aprimoramento;
- II- Divisão de Apoio Técnico Operacional;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 3

III- Divisão de Apoio Administrativo;

IV- Inspetoria Operacional.

§ 1º- Os cargos de Chefe de Divisão de Treinamento e Aprimoramento, Chefe de Divisão de Apoio Técnico Operacional e Chefe de Divisão de Apoio Administrativo são cargos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º- O cargo de Chefe de Divisão de Apoio Técnico Operacional é compatível a função de Sub-Comandante.

§ 3º O Sub-Comandante da Guarda Municipal, será identificado por divisas em seus ombros que conterão 4 (quatro) listras paralelas, além de placa de identificação com a inscrição SubCmt acrescido do nome de guerra.

**Art. 8º** O Quadro de Pessoal da Guarda Municipal –DGM, compõe-se de:

I - Chefe de Departamento da Guarda Municipal;

II - Chefe de Divisão de Treinamento e Aprimoramento;

III - Chefe de Divisão Técnico Operacional;

IV - Chefe de Divisão de Apoio Administrativo;

V - Inspetoria Operacional;

VI - Sub-Inspetoria;

VII- Guarda Municipal; e

VIII - Aluno da Guarda Municipal.

**Art. 9º** Para efeitos desta Lei Complementar:

I- **POSTO** é o grau maior na hierarquia da GUARDA MUNICIPAL, compreendendo os seguintes oficiais: **Chefe de Departamento, Chefe de Divisão e Inspetor.**

II- **GRADUAÇÃO** é o grau hierárquico do sub-oficial Guarda Municipal correspondendo ao cargo na carreira de Sub-inspetor.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 4

- III **CLASSE** é o grau hierárquico do Guarda Municipal (Guarda Municipal de Segunda Classe, Guarda Municipal de Primeira Classe e Guarda Municipal de Classe Especial) para os que ascenderem na escala hierárquica, após avaliação periódica de desempenho.

**Parágrafo Único:** Aluno da Guarda Municipal é o candidato ao ingresso na classe inicial da carreira, após classificação obtida em concurso público, regularmente matriculado e freqüentando Curso de Formação de GUARDA MUNICIPAL e respectivo ESTÁGIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, que também faz parte do Curso de Formação de Guarda Municipal.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 10** Ficam estabelecidas neste capítulo as competências, dentre outras a serem estipuladas em respectiva regulamentação, do Chefe do Departamento da Guarda Municipal (DGM), dos respectivos Chefes das Divisões de Treinamento e Aprimoramento, de Apoio Técnico Operacional e de Apoio Administrativo, bem como da Inspeção Operacional, Sup-Inspeção, Guardas Municipais e dos Alunos.

### SEÇÃO I DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 11** Compete ao Chefe do Departamento da Guarda Municipal (DGM) de Cajamar:

- I - dirigir a Guarda Municipal técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;
- II - promover e presidir reuniões periódicas resumidas em atas, com a participação de todas as Divisões e Seções através de seus respectivos chefes, visando planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar os serviços da Guarda Municipal, bem como analisar as reclamações e sugestões apresentadas pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda visando adotar medidas preventivas e/ou corretivas com a finalidade de melhorar a eficácia e eficiência das atuações da Guarda;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais, superiores e as decisões, constantes em atas, das reuniões periódicas com os Chefes de Divisões;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 5

- IV - resolver sobre todos os assuntos de importância vital para a Guarda Municipal;
- V - fornecer dados para elaborar o orçamento anual da Guarda Municipal, apresentando sugestões fundamentadas para inclusão no orçamento;
- VI - elaborar, juntamente com as Chefias de Divisões da DGM, programa anual de instrução, com programação de palestras motivacionais e de conscientização, cursos de aperfeiçoamento teórico e operacional, bem como a realização e participação em eventos comemorativos do dia do guarda, do aniversário da Guarda, aniversário da cidade de Cajamar, além de outros eventos de caráter cívico nacional e regional;
- VII - expedir circulares contendo instruções regulamentadoras de atos e normas que se fizerem necessárias;
- VIII - decidir os casos omissos;
- IX - controlar as despesas com a manutenção da Guarda Municipal, de acordo com as dotações orçamentárias, e a Legislação em vigor;
- X - coordenar, fiscalizar e avaliar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal;
- XI - estudar, com a Divisão de Apoio Técnico Operacional, o aumento ou diminuição do efetivo da Guarda Municipal;
- XII - promover eventos de confraternização entre os Guardas Municipais e de entrosamento da Guarda Municipal com outros órgãos da prefeitura, outras Guardas Municipais e com as Polícias Civil e Militar;
- XIII - adotar as providências necessárias para instauração de Processo Sindicante ou Disciplinar cuja fiscalização e cumprimento seja da sua esfera de competência;
- XIV - encaminhar para conhecimento ou providência da Ouvidoria e Corregedoria da Guarda os casos de indisciplina, reclamação popular ou de autoria desconhecida, que devam ser apurados ou estudados para eventual responsabilização de seus autores e adotar medidas profiláticas futuras visando evitar nova ocorrência do fato.
- XV - fornecer documentos, informações em tempo hábil, facilitar e tomar medidas na sua esfera de competência para agilizar os trabalhos da Ouvidoria e Corregedoria da Guarda.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 6

**Parágrafo Único:** O Comandante da Guarda Municipal, será identificado por divisas em seus ombros que conterão 05 (cinco) listras paralelas, além de placa de identificação com a inscrição CMT nome de guerra.

## SEÇÃO II

### Da Chefia de Divisão Treinamento e Aprimoramento

**Art. 12** Compete ao Chefe de Divisão de Treinamento e Aprimoramento:

- I - elaborar, em conjunto com os demais órgãos do Departamento, programas de treinamento, periódico e constante, visando a atualização e aprimoramento dos conhecimentos técnicos-teóricos e operacionais do Quadro da Guarda Municipal;
- II - supervisionar e avaliar a execução dos programas e dos cursos ministrados para o Quadro da Guarda Municipal por empresas e profissionais contratados para tal fim;
- III - programar palestras periódicas, preferencialmente bimestrais, de conscientização e de atualização a ser proferidas por um palestrante convidado das áreas do direito (juízes, advogados, promotores, delegados), psicologia, sociologia, assistência social, Conselho Tutelar, Defesa Civil, etc;
- IV - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas na legislação municipal.

## SEÇÃO III

### Da Chefia de Divisão de Apoio Técnico Operacional

**Art. 13** Compete ao Chefe de Divisão de Apoio Técnico/Operacional:

- I - dirigir a Guarda Municipal na sua parte operacional e disciplinar;
- II - propor medidas no interesse da Guarda Municipal ao Chefe do Departamento;
- III - propor à Divisão de Treinamento e Aprimoramento, através do Chefe do Departamento da Guarda Municipal, programas de treinamento e reciclagem dos Guardas Municipais fundamentado nas carências observadas.
- IV - promover o entrosamento operacional da Guarda Municipal com a Defesa Civil, as polícias Militar e Civil e demais órgãos públicos;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 7

- V- supervisionar a escala de serviços;
- VI- orientar, fiscalizar e avaliar a forma de patrulhamento no Município;
- VII- exercer as demais atribuições que forem conferidas na legislação municipal.

### SEÇÃO IV

#### Da Chefia de Divisão de Apoio Administrativo

**Art. 14** Compete ao Chefe de Divisão de Apoio Administrativo:

- I - supervisionar o processamento da documentação necessária aos diversos serviços da Guarda Municipal;
- II - manter atualizados os arquivos de cadastro de pessoal, bem como subsidiar a Diretoria de Administração na elaboração da folha de pagamento da Guarda Municipal;
- III - controlar o almoxarifado, e as demais funções que lhe couber por disposição do ato regulamentar ou por ato do superior imediato;
- IV - emitir despachos fundamentados nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujo assunto se relacionem com as atribuições de sua área;
- V - manter, rigorosamente em dia, a guarda da documentação das armas e munições;
- VI - exercer as demais atribuições que forem conferidas na legislação municipal.

### SEÇÃO V

#### Da Inspeção Operacional

**Art. 15** Compete à Inspeção Operacional da Guarda Municipal:

- I - supervisionar todo o policiamento concernente à Guarda Municipal bem como a proteção dos bens e próprios Municipais;
- II - manter a Chefia de Apoio Técnico Operacional a par de todos os assuntos da Guarda Municipal, internos e externos, cumprindo e fazendo cumprir as ordens recebidas;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 8

- III - impor, quando cabíveis, penas disciplinares, mediante normas estabelecidas pelo Chefe de Departamento da Guarda Municipal;
- IV - providenciar o fornecimento de material necessário à Guarda Municipal, mediante pedido fundamentado ao Chefe de Divisão de Apoio Técnico Operacional;
- V - remeter diariamente à Chefia de Divisão de Apoio Técnico Operacional, um relatório de ocorrências e alterações de serviço;
- VI - zelar pela disciplina e instrução dos seus subordinados;
- VII - manter programas de instruções e preleção periódicos;
- VIII - fazer com que seus subordinados se dirijam à Chefia da Guarda Municipal por meios regulamentares, obedecendo rigidamente os preceitos hierárquicos e disciplinares;
- IX - instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que assumem;
- X - elaborar escala de serviço, folgas, férias e substituições do efetivo do Departamento da Guarda Municipal com anuência do Chefe de Divisão de Apoio Técnico Operacional;
- XI - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e na legislação municipal.

## SEÇÃO VI Da Sub-Inspetoria

**Art. 16** Compete ao Sub-Inspetor de Guarda Municipal:

- I - cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas do Inspetor da Guarda Municipal;
- II - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores;
- III - responder pelo Inspetor da Guarda Municipal nos casos de impedimento e ausência;





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 9

- IV - fiscalizar os serviços atribuídos aos elementos da Guarda Municipal, fazendo ronda em horas indeterminadas;
- V - exigir que os Guardas Municipais se apresentem corretamente uniformizados;
- VI - substituir o Guarda Municipal no impedimento ou ausência;
- VII - exercer as demais atribuições que forem conferidas pelo superior e na legislação municipal.

### SEÇÃO VII DO GUARDA MUNICIPAL

**Art. 17** Ao Guarda Municipal, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, compete:

- I - atender solicitadamente, quando chamado por qualquer pessoa da comunidade, prestando o auxílio que couber;
- II - percorrer sistematicamente o setor que lhe for confiado observando pessoas e estabelecimentos que lhe pareçam suspeitos, comunicando de imediato ao CENTRO DE OPERAÇÕES TÁTICAS -COT do Departamento da Guarda Municipal e receber instruções;
- III - inspecionar, durante o serviço, partes externas de bens imóveis, móveis e veículos, dando ciência imediata aos proprietários, sobre qualquer anormalidade observada;
- IV - quando houver suspeita de roubos ou furtos a patrimônios públicos ou particulares, comunicar-se com o CENTRO DE OPERAÇÕES TÁTICAS -COT do Departamento da Guarda Municipal para receber instruções;
- V - prevenir desordens e efetuar prisões quando houver motivos para isso, comunicando ao CENTRO DE OPERAÇÕES TÁTICAS -COT do Departamento da Guarda Municipal e conduzindo os culpados à Delegacia de Polícia;
- VI - dar conhecimento imediato ao CENTRO DE OPERAÇÕES TÁTICAS -COT do Departamento da Guarda Municipal sobre qualquer ajuntamento suspeito;
- VII - comunicar ao COT, o encontro de cadáver, fazendo o isolamento do local;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 10

- VIII - transmitir, por relatório escrito e diariamente ao seu superior imediato as ocorrências verificadas no setor ou posto, durante o policiamento;
- IX - intervir em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas que se fizerem necessárias;
- X - proibir que, em botequins, bares e outras casas do gênero, ou via pública que haja ajuntamento que perturbem o sossego público, comunicando o fato ao COT se não for atendido;
- XI - comunicar ao COT quando:
- a) encontrar alguma pessoa com vestes ensangüentadas, sem ferimentos ou qualquer outro indício de ter praticado um delito, encaminhado para a Delegacia de Policia;
  - b) encontrar pessoas que sejam vítimas de violência, de acidentes ou que necessitem de atendimento médico de urgência/emergência;
  - c) prender em flagrante delito, encaminhando a Delegacia de Policia;
  - d) os que estiverem perturbando o sossego público com algazarras, alterações, rixas, vozerios, gritos e não atenderem a ordem do Guarda Municipal representando neste ato a Administração Publica Municipal;
  - e) prender em flagrante os que estiverem a danificar o patrimônio publico e ambiental, bem como bens particulares encaminhando para a Delegacia de Policia;
  - f) encaminhar ao Conselho Tutelar as crianças perdidas ou abandonadas.
- XII - manter o registro de suas atividades de vigilância e fiscalização, elaborando relatórios de ocorrências.
- XIII - comunicar, a cada duas horas, notadamente no período noturno e postos mais distantes, ao CENTRO DE OPERAÇÕES TÁTICAS da DGM (COT), sua localização e se há novidade, observando que a ausência de comunicação, que tem por finalidade verificar se o Guarda se encontra bem, caracteriza falta média, pois a ausência de comunicação por mais de duas horas poderá acarretar, por parte do COT, providências e mobilização do efetivo da DGM, da Polícia Civil e Militar para localizar e verificar o motivo do silêncio do GM.
- XIV- exercer as demais atribuições que forem conferidas por seus superiores e na legislação municipal.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 11

## SEÇÃO VIII DO ALUNO GUARDA MUNICIPAL

**Art. 18** Compete ao Aluno da Guarda Municipal:

- I - freqüentar com assiduidade, pontualidade e com aproveitamento adequado os cursos, estágios e programas de treinamento, dentro e fora da sede;
- II - apresentar-se sempre com os cabelos cortados, barba aparada, uniforme e vestes decentes e asseadas;
- III - conservar-se respeitoso e disciplinado na presença de seus superiores;
- IV - portar-se com urbanidade e polidez em presença do público;
- V - exercer as demais atribuições que forem conferidas na legislação municipal.

§ 1º- Os Alunos da Guarda Municipal enquanto freqüentando o curso de formação, farão jus a uma bolsa de estudos no valor de 70% (setenta por cento) do salário base do Guarda Municipal de Segunda Classe.

§ 2º- Uma vez aprovado no citado curso, será considerado GUARDA MUNICIPAL DE SEGUNDA CLASSE em estágio probatório, percebendo vencimentos integrais desta classe.

§ 3º- O não aproveitamento no curso de formação de Guarda Municipal e respectivo estágio de formação profissional implicará na imediata instauração de procedimento administrativo, visando seu desligamento.

§ 4º- Ao aluno que, por motivo de instrução ou serviço, venha a sofrer acidente que o invalide para as funções de Guarda Municipal, poderá ser readaptado, na forma da lei, para cargo compatível com sua nova situação, em outro órgão da administração municipal, após avaliação por perito em medicina do trabalho.

§ 5º- Ao aluno que, por motivo de instrução ou serviço, venha a sofrer acidente que o invalide permanentemente, deverá ser amparado pelo município, como se Guarda Municipal já fosse.

§ 6º- Aos dependentes de aluno que porventura vier a falecer, em decorrência de instrução ou do serviço, será oferecido o amparo que a lei determina aos dependentes do Guarda Municipal.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 12

## CAPÍTULO V

### DO CENTRO DE OPERAÇÕES TÁTICAS - COT

**Art. 19** O CENTRO DE OPERAÇÕES TÁTICAS – COT é o órgão do Departamento da Guarda Municipal, em operação vinte e quatro horas por dia, responsável pelo(a):

- I- interface entre a Guarda Municipal (GM) e outros órgãos policiais e autoridades; constituídas;
- II- orientação sobre a conduta e procedimentos a serem adotados em cada caso concreto;
- III- conexão entre o Guarda empenhado na ocorrência e seu superior hierárquico e o Chefe do DGM ou seu substituto;
- IV- recebimento, por telefone ou pessoalmente, de denúncias, reclamações, informações e solicitações dos cidadãos e transmissão aos Guardas próximos da ocorrência para que se faça a averiguação da ocorrência bem como as providências a serem tomadas;
- V- solicitação de apoio aos demais Guardas em serviço a uma ocorrência que o necessite;
- VI- registro em livro próprio ou sistema informatizado:
  - a) Carga da arma de cada Guarda que entra em Serviço;
  - b) Descarga da arma de cada Guarda que sai de serviço;
  - c) Confere o estado de conservação e a munição intacta e deflagrada de cada arma, registrando as novidades;
  - d) O posto de trabalho de cada Guarda em Serviço;
  - e) O deslocamento e abastecimento das viaturas (VTR).
- VII- outras providências e instruções que se fizerem necessárias, mediante determinação de seus superiores.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 13

## TÍTULO II

### DA JORNADA DE TRABALHO, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, INGRESSO E INSTRUÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

##### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 20** A jornada de trabalho dos servidores do quadro da Guarda Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, respeitado o limite de 200 (duzentas) horas mensais, observando:

- I - à prestação de 08 (oito) horas diárias de trabalho; ou
- II - ao cumprimento de regime de plantão diurno e noturno, em escala de revezamento de 12 horas por 36 horas contínuas de repouso, instituído o regime de compensação quando ultrapassar 200 horas mensais, resguardada a compensação semanal.

**Parágrafo Único:** Será instituído Banco de Horas, com prazo de compensação de no máximo 60 (sessenta) dias, onde cada hora realizada a mais da carga horária, deverá ser compensada na razão de uma para uma e meia na compensação, observando-se inclusive este mesmo percentual quando excepcionalmente houver autorização para pagamento de horas extras.

#### CAPÍTULO II

##### DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

**Art. 21** O Quadro efetivo de pessoal que compõe a Guarda Municipal de Cajamar é constituída hierarquicamente por:

- I - Inspetores;
- II - Sub-Inspetores;
- III - Guardas Municipais.

**Parágrafo Único:** A tabela de vencimentos, Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar, estabelecerá os vencimentos e o quadro de carreiras dos componentes do quadro de pessoal do "caput" deste artigo, sendo que o Chefe do Departamento da Guarda (Comandante) e os Chefes de Divisões perceberão os vencimentos previstos no Anexo I e VI da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 14

**Art. 22** Compõem o Departamento da Guarda Municipal de Cajamar, cujo efetivo é definido por Lei Complementar:

- I – Corporação Masculina;
- II – Corporação Feminina – devendo ser ocupado por 10% do total do efetivo previsto.

## CAPÍTULO III DO INGRESSO

**Art. 23** O ingresso no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal dar-se-á após aprovação em Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração, pelo Prefeito.

**Art. 24** Somente serão incorporados à Guarda Municipal de Cajamar, os candidatos que satisfaçam as condições:

- I - ser aprovado em Concurso Público;
- II - ser considerado apto em exames de capacidade física, psicológica e mental;
- III - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- IV - ser maior de 21 anos;
- V - estar em gozo dos direitos políticos;
- VI - não possuir antecedentes criminais, comprovados pelos órgãos expedidores responsáveis, bem como nada ter que o desabone, comprovado através de investigação reservada;
- VII - estar quite com o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;
- VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo "C";
- IX - ter altura mínima de 1,65m, masculino e feminino;
- X - possuir Ensino Médio Completo.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 15

**Art. 25** Os Candidatos a Guarda Municipal serão submetidos à Avaliação Psicológica e física, de caráter eliminatório, com a finalidade de avaliar:

- I - a compatibilidade do perfil psicológico-profissional com o da função;
- II - e identificar as características e potencialidades dos candidatos em relação ao cargo, notadamente no que concerne ao trabalho em equipe, liderança, iniciativa, aptidão para trabalhar armado com o público em situações adversas, de estresse e de risco;
- III - quanto à resistência física;
- IV - nível de ansiedade controlado;
- V - domínio psicomotor;
- VI - controle emocional adequado com a função;
- VII - agressividade controlada;
- VIII - impulsividade de acordo com a função;
- IX - ausência de sinais fóbicos e disrítmicos;
- X - iniciativa;
- XI - capacidade de assimilação de tarefas e capacidade para mediação de conflitos.

**Art. 26** Os candidatos classificados serão incorporados na graduação de Guarda Municipal, na condição de aluno.

**Art. 27** A Guarda Municipal de Cajamar terá carreira única, ou seja, a carreira de Guardas Municipais e, o ingresso na corporação dar-se-á sempre nas condições estabelecidas no presente Estatuto.

**Art. 28** Ao ser admitido, o Guarda Municipal Aluno, ingressará em um curso de formação de Guarda Municipal, com duração mínima de 120 (cento e vinte) dias, sendo-lhe ministradas, neste período, aulas com o conteúdo teórico constante no artigo 30 e de acordo com grade curricular em vigor publicada pelos órgãos Federais competentes;

**Parágrafo Único:** Após o curso de formação de Guarda Municipal a que alude este artigo, o aluno executará as tarefas para o qual foi designado, sempre acompanhado por guarda mais experiente e supervisionado por inspetores da corporação, por um período de 90 dias.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 16

## CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE INSTRUÇÃO

**Art. 29** No curso de formação de Guardas Municipais os Alunos receberão uma carga horária de aulas práticas e teóricas de até 40 (quarenta) horas semanais num total de 750 horas/aula, incluso estágio supervisionado.

**Art. 30** Constarão da grade curricular de treinamento e do estágio as seguintes matérias:

### I - Arcabouço jurídico:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil aplicada (Estado Democrático de Direito, Direitos Fundamentais da Pessoa; Garantias Constitucionais; Segurança e ordem Pública);
- b) Direito Administrativo aplicado: princípios que regem a administração pública; atos administrativos, poderes administrativos, hierarquia e disciplina;
- c) Direito penal Aplicado (crime, crime contra a pessoa, contra os costumes, contra a honra, contra o patrimônio, contra a Administração Pública);
- d) Direito Processual aplicado: (Inquérito Policial, Testemunha, Vítima, réu, Delegado de Polícia, Ministério Público, Magistratura, Processo, Flagrante, Corpo de delito);
- e) Direitos humanos aplicado; Noções de Direitos Humanitários e Internacional; (tratados internacionais contra a tortura e abuso Policial; sobre a mulher, a criança, o idoso e sobre os Preconceitos raciais, sociais e sexuais).
- f) Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- g) Legislação aplicada: Tortura, abuso de Poder, Trânsito, Meio Ambiente, Estatuto da criança e do adolescente, Estatuto do Desarmamento.

### II - Conhecimentos Gerais Aplicados:

- a) Comunicação;
- b) Ética Policial;
- c) Inteligência Emocional;
- d) Noções de Medicina Legal e preservação do local;
- e) Normas e condutas;





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 17

- f) Português aplicado;
- g) Primeiros Socorros.
- h) Princípios Hierárquicos e Disciplinares;
- i) Relações Humanas e liderança;
- j) Técnicas de redação policial.

### III - Conhecimentos Específicos:

- a) Detenção, Presunção de inocência, Direito à vida e à integridade física;
- b) Grupos Vulneráveis: (a mulher, a criança, o idoso);
- c) Menor infrator; prostituição infantil: Conselhos Tutelares;
- d) Uso legal da: Força do Bastão da Algema e da Arma.

### IV - Técnica Operacional:

- a) Instrução policial geral;
- b) Ordem unida
- c) Organização policial;
- d) Noções de trânsito;
- e) Prevenção e extinção de incêndio;
- f) Proteção de bens e serviços públicos;
- g) Direção defensiva;
- h) Atividades de Defesa Civil;
- i) Armamento, munição e tiro.

### V - Condicionamento Físico:

- a) Defesa Pessoal;
- b) Educação Física.

§ 1º O Condicionamento Físico será ministrado por profissionais da área, duas vezes por semana, sendo obrigatória a presença de todos os guardas, salvo por impedimento devidamente comprovado.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 18

§ 2º O Aluno da Guarda Municipal será elevado à categoria de Guarda Municipal Segunda Classe, após curso de treinamento, formação e estágio, ministrado no período estabelecido no artigo 28 desta Lei Complementar, e desde que naquele período demonstre aptidão moral e profissional para o exercício da função, sendo inclusive avaliado seu aproveitamento e desempenho, a ser regulamentado por Decreto.

§ 3º Após o término do curso de treinamento, os aprovados serão incorporados em sessão solene presidida pelo Prefeito Municipal, como Guarda Municipal, ocasião em que farão, perante a bandeira brasileira, o Juramento do Guarda Municipal.

§ 4º O Guarda Municipal de Segunda Classe será considerado estável após o estágio probatório de 03 (três) anos, com avaliações periódicas, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e demais legislações municipais aplicáveis.

### TÍTULO III DO PLANO DE CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 31** Os critérios de avaliações para o estágio probatório e periódica de desempenho e progressão serão aqueles contidos na Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos da Administração direta e indireta do Município de Cajamar.

**Art. 32** O Guarda Municipal será promovido mediante o recebimento de conceito suficiente na avaliação periódica de desempenho nos termos da Lei Complementar de que trata o artigo anterior, bem como processo seletivo interno de provas e títulos, a ser regulamentado por Decreto.

**Art. 33** Para inscrever-se às provas de seleção às graduações superiores é necessário que o candidato, preencha os requisitos constantes desta Lei Complementar, e:

- I - não tenha sido condenado em inquérito administrativo ou sindicância nos últimos 24 meses;
- II - não tenha sido condenado em processo criminal, por crime de responsabilidade funcional, nos últimos 36 meses, caso não tenha sido demitido.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 19

§ 1º- O guarda Municipal aprovado no processo seletivo a que se refere este artigo terá a efetivação de sua promoção suspensa, até sentença absolutória ou de arquivamento do processo transitado em julgado, nos casos em que, no ato da inscrição ou no decorrer do processo de seleção às graduações superiores, responda, ou venha a responder:

- I - a inquérito administrativo ou sindicância;
- II - a inquérito policial ou processo criminal por crime de responsabilidade funcional.

§ 2º- Nos casos de condenação nos incisos do parágrafo anterior, não será efetivada a promoção, abrindo vaga para o participante aprovado e classificado na seqüência com a melhor colocação.

**Art. 34** É vedado ao Guarda Municipal pleitear inscrição a exame seletivo de cargo que não seja o imediato.

**Art. 35** A proporção entre postos, graduação e classes deverão obedecer as seguintes proporções quantitativas, em relação ao efetivo:

- I- Inspetor: 2,5% do efetivo, arredondado para mais;
- II- Subinspetor: 6% do efetivo, arredondado para menos;
- III- Classe especial: 16% do efetivo, arredondado para menos;
- IV- Primeira Classe: até 25% do efetivo, arredondado para mais.

**Art. 36** Ocorrendo autorização para aumento do efetivo só serão abertos cargos na escala hierárquica, nas quantidades proporcionais estabelecidas nesta Lei Complementar.

**Parágrafo Único-** Outras vagas serão consideradas abertas:

- a) na data da assinatura do ato que promover, aposentar, exonerar, ou demitir o Guarda Municipal;
- b) na data do óbito do guarda municipal.

**Art 37** A antigüidade em cada posto, graduação ou classe é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 20

**Parágrafo Único-** No caso de empate, a antigüidade será estabelecida:

- a) pela antigüidade no(s) posto(s) ou graduação(ões) ou classe(s) anterior(es);
- b) persistindo igualdade, pela data de ingresso na corporação;
- c) se a igualdade ainda se mantiver, o mais idoso será considerado o mais antigo.

**Art. 38** Para cada estagio hierárquico haverá um período instrutivo de adaptação de 90 (noventa) dias.

## TÍTULO IV DO UNIFORME, DO EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E ARMAMENTO

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

**Art. 39** Aos Guardas Municipais serão fornecidos os uniformes, armamento e equipamentos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

**Art. 40** Todo o equipamento da Guarda Municipal, será usado somente em serviço e deverá permanecer após este, na sede do Departamento da Guarda Municipal em lugar apropriado, exceto o uniforme.

**Art. 41** O Departamento da Guarda Municipal disporá de um plano de ação referente ao uso de viaturas, armas atualizadas periodicamente, de acordo com as necessidades.

### CAPÍTULO II

#### DO UNIFORME

**Art. 42** O uniforme da Guarda Municipal de Cajamar, não poderá estar em discordância com a legislação pertinente em vigor, principalmente no que diz respeito à observância de diferenciação do uniforme utilizados pela Polícia Militar e pelo Exército Brasileiro.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 21

**Art. 43** O uniforme só poderá ser usado pelos Guardas quando em serviço ou no itinerário normal de ida e volta à sede da Guarda Municipal, ou em casos especiais com ordem de Comando.

**Art. 44** Ficam estabelecidas as cores azul marinho e branca, com detalhe da bandeira do município, para a confecção dos uniformes dos guardas municipais, cujos modelos e utilização serão regulamentados por decreto.

**Art. 45** O Departamento da Guarda Municipal de Cajamar fornecerá gratuitamente os uniformes de posse obrigatória, a todos os seus componentes que por força de suas atribuições estão obrigados a usá-los.

**Art. 46** É expressamente proibido usar sobre o uniforme qualquer adereço, medalha, brevê, enfim, qualquer objeto ou adorno que não sejam autorizados pelo Diretor da Diretoria de Trânsito, Transporte e Segurança.

§ 1º- Todo adorno, condecoração, medalha ou qualquer adereço, braçadeira, pulseira, etc., que se deseje adotar sobre o uniforme, deve preceder de pedido de autorização ao Chefe do Departamento da Guarda Municipal, que fará o encaminhamento com seu parecer ao Diretor de Trânsito, Transporte e Segurança.

§ 2º- O uso não autorizado dos objetos e condecorações abordadas neste capítulo, considerará o GM como descomposto, sujeitando-o às penalidades administrativas cabíveis.

**Art. 47** É facultativo ao Guarda Municipal adquirir por meios próprios a espada do Guarda Civil e, mediante autorização expressa do comando, utiliza-la junto com o uniforme de gala em eventos apropriados.

**Art. 48** O Chefe do Departamento da Guarda Municipal poderá sugerir ao Diretor de Trânsito, Transporte e Segurança a criação de novos modelos de uniforme, bem como alterações nos já existentes, respeitando sempre as normas baixadas pelas Forças Armadas que regulamentam o uso do uniforme por entidades civis.

## CAPÍTULO III

### Do Equipamento de Segurança e Armamento

**Art. 49** Será obrigatório o uso do colete balístico, ficando o guarda sujeito a penas previstas nesta Lei Complementar.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 22

**Art. 50** O Departamento da Guarda Municipal de Cajamar, uma vez autorizado a adquirir e portar armas e, comprovando estar o guarda municipal, habilitado em Curso Específico ao uso das mesmas, deverá equipar-se de cinturão completo com coldre contendo tampo, revólver calibre 38 ou outro tipo de armamento que a legislação específica autorizar, baleiro fechado, porta bastão, fiel (cordão que segura o revólver) e, como complementos algemas e apito.

**Art. 51** O Chefe do Departamento da Guarda Municipal (Comandante) poderá proibir o uso de uniforme ou armamento ao guarda que estiver disciplinarmente afastado de sua função própria, ou respondendo a inquérito policial ou processo criminal por crime funcional, enquanto durar o afastamento.

## TÍTULO V DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 52** A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal.

**Art. 53** São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal:

- I - o respeito à dignidade humana;
- II - o respeito à cidadania;
- III - o respeito à justiça;
- IV - o respeito à legalidade democrática;
- V - o respeito à coisa pública;
- VI - obediência pronta às ordens verbais ou escritas, dos superiores;
- VII - a rigorosa observância às prescrições desta lei complementar e demais legislação municipal;
- VIII - a correção de atitude na convivência interna e externa à Corporação.

**Art. 54** As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 23

**Art. 55** Entende-se por disciplina o exato cumprimento do dever de cada um.

**Parágrafo único** – São manifestações essenciais da disciplina a:

- a) a pronta obediência às ordens superiores;
- b) a rigorosa observância às prescrições dos regulamentos, normas e leis;
- c) a correção de atitudes;
- d) a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;
- e) a apresentação asseada, barbeado e cabelos curtos para homens e presos para as mulheres, uniforme limpo, passado e alinhado, calçados engraxados e limpos e, uso obrigatório da cobertura quando em público;
- f) uso de vocabulário respeitoso e condizente com a atividade profissional.

**Art. 56** Entende-se por hierarquia o vínculo de subordinação sucessiva que une os integrantes das diversas classes da carreira da Guarda Municipal.

§ 1º São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira da corporação:

- a) o Prefeito Municipal;
- b) o Diretor da Diretoria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança;
- c) o Chefe de Departamento da Guarda Municipal;
- d) o Sub-Comandante da Guarda Municipal.

§ 2º A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao menos graduado, a quem ela impõe o dever de obediência.

**Art. 57** Estão sujeitos a este regulamento todos os componentes da carreira de Guarda Municipal, onde quer que exerçam suas atividades, ainda que trajados civilmente.

**Art. 58** O grau de hierarquia dos membros do Departamento da Guarda Municipal de Cajamar, é àquele definido no artigo 8º desta Lei Complementar.

**Art. 59** Havendo igualdade de classe, posto ou função, terá precedência:

- I - o mais antigo no cargo ou função;
- II - o que tiver obtido a melhor classificação no curso de formação;
- III - o de mais idade.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 24

**Art.60** Todo servidor da Guarda Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da Corporação deverá adotar medida saneadora.

**Parágrafo Único.** Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Municipal deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar por escrito os superiores hierárquicos, nos termos do art. 320 do Código Penal.

**Art. 61** A violação, por parte do Guarda Municipal, de seus deveres e obrigações poderá constituir em transgressões disciplinares, conforme dispõe este Estatuto e outras normas legais pertinentes, sendo considerados tanto mais graves quanto mais elevados forem os graus hierárquicos de quem os cometer.

**Parágrafo Único.** As transgressões disciplinares de qualquer natureza serão objeto de procedimento disciplinar onde deve-se garantir o direito a ampla defesa e o contraditório ao acusado, devendo a autoridade responsável pelo julgamento o fazê-lo de forma a garantir os princípios de justiça e de imparcialidade em sua decisão, observando-se o disposto no Título IV da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005.

**Art. 62** As manifestações de cortesia, vocabulário adequado e de consideração devem fazer parte do convívio entre os Guardas Municipais e, no relacionamento destes com o cidadão, tornam-se obrigatórias.

**Art. 63** Mesmo fora do âmbito de atuação ficam os Guardas Municipais sujeitos às formalidades previstas no artigo anterior.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS

**Art. 64** Os Guardas Municipais terão todos os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cajamar.

**Art. 65** Aos integrantes da Guarda Municipal, enquanto exercerem as atribuições próprias e pertinentes a sua função, receberão um adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento básico, a título de Risco de Vida.

**Art. 66** Em caso de morte ou invalidez permanente por acidente de trabalho, o Guarda será automaticamente promovido ao posto superior.





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 25

**Art. 67** Os atos de bravura e/ou meritórios, devidamente fundamentados pela Chefe do Departamento da Guarda Municipal, serão reconhecidos e homenageados em solenidade no Dia do Guarda Municipal de Cajamar, mediante entrega da placa alusiva ao homenageado, que poderá, ou não ser Guarda Municipal, desde que sua ação tenha sido em benefício da Corporação ou da sociedade através da corporação.

**Art. 68** É assegurado ao servidor da Guarda Municipal o direito de requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas da urbanidade.

## CAPÍTULO III

### DA ÉTICA

**Art. 69** O sentimento do dever e decore da classe impõe, a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

- I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II - exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III - respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV - cumprir e fazer cumprir as Leis, os Regulamentos, as Instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
- VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
- VII - empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;
- VIII - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de corporação;
- IX - ser discreto em suas atividades, maneiras e em linguagem escrita e falada;
- X - abster-se de tratar, de matéria sigilosa da Corporação a que serve, fora do âmbito apropriado;
- XI - acatar ordens das autoridades competentes se legalmente constituídas;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 26

- XII - cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV - observar as normas de boa educação;
- XV - abster-se de fazer uso do cargo que ocupa na Corporação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;
- XVI - zelar pelo bom nome da Corporação a que serve e de cada um de seus integrantes.

**Art. 70** Os deveres dos guardas municipais emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que o ligam à Pátria e ao seu serviço, e compreende essencialmente:

- I - a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas mesmo com o sacrifício da própria vida;
- II - o culto aos símbolos nacionais;
- III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV - a disciplina e respeito à hierarquia;
- V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI - a obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

## CAPITULO IV

### DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

**Art. 71** São deveres dos integrantes da Guarda Municipal:

- I - comparecer à sede da Corporação ou local designado, sem atrasos para trabalho para o qual foi escalado, a fim de receber instruções sobre o serviço;
- II - comparecer nos horários determinados para os programas de instruções, preleções e palestras;
- III - comparecer ao trabalho ordinário e extraordinário, quando devidamente cientificado e convocado;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 27

- IV - manter-se sempre com os cabelos cortados, barba aparada, uniforme alinhado e vestes decentes e asseadas;
- V - conservar-se respeitoso e disciplinado, em presença de seus superiores e autoridades;
- VI - portar-se com urbanidade e polidez em presença do público;
- VII - não cometer atos licenciosos nos logradouros públicos e proferir palavras de baixo calão;
- VIII - zelar pelo bom nome do Departamento da Guarda Municipal;
- IX - abster-se de vícios que afrontem a moral e aos bons costumes;
- X - responsabilizar-se pelo material de que é detentor e lhe foi destinado;
- XI - comunicar prontamente, por escrito, ao superior imediato o extravio ou danos causados a material, bens públicos, serviços e próprios municipais, sob sua responsabilidade;
- XII - devolver, quando não mais em serviço, fardamento, arma, distintivo, bem como qualquer outro material pertinente à Corporação;
- XIII - conhecer e observar as demais normas de procedimento da Guarda Municipal.

## TITULO VI

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

#### CAPITULO I

#### DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 72** A Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais cometidos pelos servidores da Guarda Municipal, previstos neste Estatuto.

**Art. 73** As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I - leves;
- II - médias;
- III - graves.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 28

Art. 74 São infrações disciplinares de natureza leve:

- I - deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal;
- II - chegar atrasado, sem motivo justo, a ato ou serviço;
- III - deixar de assinar e anotar o horário de serviço na folha de frequência, no início e no fim do expediente, sem motivo justificado;
- IV - deixar o subordinado de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;
- V - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo;
- VI - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos de uso de trabalho que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
- VII - deixar de comunicar, por escrito, no prazo de 48 horas, a seção administrativa, sua mudança de endereço;
- VIII - deixar de se apresentar à sede da Guarda Municipal, estando de folga quando houver iminente perturbação da ordem pública, desde que convocado;
- IX - portar cestas, sacolas ou volumes avantajados quando uniformizado;
- X - deixar de comunicar ao superior imediato qualquer transgressão disciplinar praticada por integrante do efetivo da Guarda Municipal;
- XI - tratar com urbanidade para com particulares, subordinados, iguais ou superiores;
- XII - usar termos de gíria ou vocabulário chulo em comunicações oficiais ou atos semelhantes;
- XIII - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletins ou registradas em livros próprios, bem como de Normas Gerais de Ação;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 29

- XIV - portar-se inconvenientemente em solenidades, reuniões sociais e no desempenho de suas funções;
- XV - viajar sentado, quando uniformizado, em veículos de transportes coletivos, estando em pé senhoras idosas, mulheres grávidas ou com crianças de colo e pessoas portadoras de defeitos físicos;
- XVI - afastar-se do posto para o qual foi designado, salvo se por extrema necessidade;
- XVII - entrar em estabelecimentos comerciais, estando em serviço, para tratar de assuntos particulares;
- XVIII - deixar de comunicar ao superior imediato as ocorrências policiais, estragos ou extravios de materiais da Corporação, e recados telefônicos;
- XIX - fumar:
  - a) no atendimento de ocorrências;
  - b) sem permissão, em presença de superior hierárquico ou autoridades;
  - c) em local vedado por lei.
- XX - cuidar de assuntos particulares, sem a devida autorização de superior imediato, durante o serviço;
- XXI - falar, sem o devido respeito, às Autoridades Cíveis, Policiais Militares e Eclesiásticas;
- XXII - simular moléstia para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem a ser avaliado por profissional competente;
- XXIII - permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço, em locais que sejam vedados;
- XXIV - entreter-se ou preocupar-se com atividades não condizentes com o serviço durante o trabalho;
- XXV - imiscuir-se em assuntos que não sejam de sua competência, mesmo os da Corporação;
- XXVI - deixar de apresentar-se no prazo determinado;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 30

- a) à autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;
  - b) no local determinado por superior hierárquico em ordem ou manifesto legal.
- XXVII- dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo inadequado ou desrespeitoso;
- XXVIII- não ter o devido zelo para com os materiais que lhe forem confiados;
- XXIX - usar equipamento ou uniforme incompleto ou que não seja regulamentar;
- XXX - usar no uniforme insígnia de sociedades particulares, associações religiosas, políticas, esportivas ou quaisquer outras que não pertençam à Corporação;
- XXXI - deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer a superior hierárquico, sempre que a intervenção deste se tornar necessária;
- XXXII - deixar de prestar informações a quem lhe solicitar e competir;
- XXXIII - dar a superior hierárquico tratamento íntimo, verbalmente ou por escrito;
- XXXIV - permanecer com as mãos no bolso, quando uniformizado;
- XXXV - esquivar-se de satisfazer compromissos financeiros, legalmente assumidos e contratados;

### **Art. 75** São infrações disciplinares de **natureza média**:

- I - deixar de comunicar ao superior imediato, ou na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
- II - maltratar animais;
- III - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
- IV - deixar de encaminhar documentos no prazo legal;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 31

- V - encaminhar documento à superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente;
- VI - desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção e zelo;
- VII - deixar o posto para o qual foi designado, sem motivo justo e devidamente autorizado por superior hierárquico;
- VIII - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem justificativa, nos locais em que deva comparecer;
- IX - representar a Corporação em qualquer ato, sem a devida autorização;
- X - assumir compromisso em nome da Corporação, sem estar autorizado;
- XI - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;
- XII - deixar de zelar pela economia de material do Município e pela conservação de bem público que for confiado à sua guarda ou utilização;
- XIII - faltar ao serviço, sem justa causa;
- XIV - deixar de assumir a responsabilidade de seus subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
- XV - deixar de punir o transgressor da disciplina;
- XVI - adentrar em compartimento de uso exclusivo (masculino ou feminino), sem motivo justo;
- XVII - conduzir veículo da Corporação sem autorização expressa de superior hierárquico;
- XVIII - sentar-se, quando em serviço, salvo quando pela natureza e circunstância, isso seja possível;
- XIX - acionar indevidamente o sistema de alarme luminoso e sirene do veículo;
- XX - utilizar-se de veículo da Corporação sem autorização superior ou fazê-lo para fins particulares;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 32

- XXI - fornecer notícia à imprensa sobre o serviço a atender ou de que tenha conhecimento, sem prévia autorização do superior hierárquico;
- XXII - aconselhar ou concorrer para que não seja cumprida ordem legal ou retardada a sua execução;
- XXIII - deixar de entregar imediatamente à autoridade competente, objeto achado ou que venha à sua guarda, em razão de suas funções;
- XXIV - procurar a parte interessada, em caso de furto ou objeto achado e manter com a mesma entendimentos passíveis de colocar em dúvida a moralidade da Guarda Municipal;
- XXV - deixar de revistar pessoa a quem haja detido em flagrante delito;
- XXVI - divulgar decisões, despachos, ordens ou informações antes de publicadas;
- XXVII - ofender colegas com palavras ou gestos;
- XXVIII - valer-se de seu cargo ou função para perseguir desafeto;
- XXIX - usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
- XXX - fazer propaganda político-partidário em dependência da Guarda Municipal;
- XXXI - utilizar-se do anonimato para efetuar denúncias de ordem administrativas e disciplinares;
- XXXII - ofender ou ameaçar subordinado e superior hierárquico com palavras e gestos;
- XXXIII - recusar-se a cumprir ordem legal de superior hierárquico;
- XXXIV - deixar de atender a pedido de socorro;
- XXXV - praticar violência estando no exercício do cargo ou função, salvo se em legítima defesa;
- XXXVI - pedir ou aceitar, ainda que por empréstimo, dinheiro ou outro valor qualquer, a pessoa que esteja sujeita à sua fiscalização;





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 33

XXXVII- pedir para permutar serviço sem permissão superior.

Art. 76 São infrações disciplinares de natureza grave:

- I - lesar ou dilapidar o patrimônio público;
- II - faltar com a verdade na condição de testemunha;
- III - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;
- IV - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
- V - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- VI - fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta, contratos ou negócios de natureza comercial ou de prestação de serviços, com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;
- VII - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
- VIII - disparar arma de fogo desnecessariamente;
- IX - agir de forma violenta, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares;
- X - maltratar pessoa detida ou sob sua guarda e responsabilidade;
- XI - contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;
- XII - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal que exerça função superior, igual ou subordinada;
- XIII - retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;
- XIV - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Municipal, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 34

- XV - extraviar, danificar, rasurar documentos ou objetos pertencentes à Municipalidade;
- XVI - dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;
- XVII - dormir durante o serviço, colocando em risco o seu posto e a segurança;
- XVIII - determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;
- XIX - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
- XX - violar ou deixar de preservar local de crime;
- XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXII - procurar a parte interessada em ocorrência policial para obtenção de vantagem indevida;
- XXIII - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
- XXIV - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;
- XXV - evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;
- XXVI - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia ou comprometer a segurança;
- XXVII - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
- XXVIII - transportar na viatura que esteja sob sua responsabilidade e comando, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;
- XXIX - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- XXX - acumular ilicitamente cargos públicos, se provada a má fé;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 35

- XXXI - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;
- XXXII - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
- XXXIII - portar, traficar ou facilitar, de qualquer forma, o tráfico de drogas ou de substância tóxica, entorpecente ou que cause dependência física;
- XXXIV - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou de outrem;
- XXXV - revelar, dolosamente, assunto sigiloso de que tenha conhecimento, em razão de emprego ou função, com prejuízo a terceiros;
- XXXVI - emprestar fardamento e arma da Guarda Municipal;
- XXXVII - portar ostensivamente arma em público, sem estar em serviço;
- XXXVIII - sacar ou empunhar a arma em público, sem necessidade;
- XXXIX - não cumprir, sem justo motivo, ordem legal recebida ou escala de serviço;
- XL - tomar parte em jogos proibidos ou a dinheiro, no interior da sede da Corporação e fora dela, quando em serviço;
- XLI - portar arma não pertencente à Guarda Municipal, quando em serviço;
- XLII - apontar a arma para outrem, salvo em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever legal;
- XLIII - cometer crime, contravenção penal ou ato ilícito que venha a denegrir a imagem da Corporação;
- XLIV - fazer uso de aparelho telefônico, computador, fax ou outros similares, para tratar de assuntos particulares;
- XLV - dirigir veículo da Corporação, sem estar devidamente habilitado pelo Código de Trânsito Brasileiro ou estar com a Carteira Nacional de Habilitação em desacordo com a legislação pertinente.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 36

## CAPÍTULO II DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 77** As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal, nos termos dos artigos precedentes, são:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - demissão.

### SEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

**Art. 78** A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve e constará do prontuário do servidor.

### SEÇÃO II DA REPREENSÃO

**Art. 79** A pena de repreensão será aplicada, por escrito, ao servidor quando houver reincidido na prática de infrações de natureza leve, devendo igualmente ser averbada no prontuário do servidor.

### SEÇÃO III DA SUSPENSÃO

**Art. 80** A pena de suspensão será aplicada às infrações de natureza média e grave quando não for o caso de demissão, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias, sendo averbada no prontuário do servidor.

### SEÇÃO IV DA DEMISSÃO

**Art. 81** A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I - abandono de cargo, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 37

- II - inassiduidade habitual, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias interpolados durante o ano;
- III - procedimento irregular e infrações de natureza grave nas hipóteses do inciso VI deste artigo;
- IV - inadequação funcional, quando comprovada por meio de avaliação de desempenho, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- V - ato de improbidade administrativa;
- VI - das condutas incidentes nos incisos I, VI, VII, IX, XI, XV, XIX, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XLI e XLIII do artigo 76 desta Lei Complementar.

**Art. 82** O servidor da Guarda Municipal independentemente dos preceitos do artigo anterior ficará, para todos os efeitos, sujeito aos ditames da Lei Complementar municipal em vigor.

### CAPÍTULO III DAS FALTAS E DOS ATRASOS

**Art. 83** Pela natureza singular de seu serviço e em virtude das disposições regulamentares que regem a Corporação, nenhum Guarda Municipal poderá faltar ou chegar atrasado ao serviço, sem causa justificada.

**Parágrafo Único.** Considera-se causa justificada a ocorrência de fato relevante que, pela sua natureza, imprevisão e gravidade, razoavelmente impediriam o comparecimento do servidor ao trabalho.

**Art. 84** O Guarda Municipal que faltar ou chegar atrasado ao serviço ficará obrigado a requerer, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a devida justificção.

§ 1º- O requerimento a que se refere o "caput" deverá ser encaminhado ao superior imediato, que poderá aceitá-lo ou não, sob pena de sujeitar-se às conseqüências disciplinares desta Lei Complementar e demais disposições legais Municipais.

§ 2º- Para a justificção da falta ou atraso poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo requerente.

§ 3º- Aceito o pedido de justificção será comunicado ao órgão competente para as devidas anotações.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 38

§ 4º- Ocorrendo atraso, o Guarda Municipal só assumirá o posto se não houver sido substituído e não houver transcorrido o período de mais de uma hora ou ainda, a critério de seu superior, que analisará a necessidade ou não de seu aproveitamento no serviço.

## TÍTULO VII

### DA OUVIDORIA/CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 85** Fica criada a Ouvidoria da Guarda Municipal como órgão permanente, autônomo e independente, vinculada ao Gabinete do Prefeito e a Corregedoria da Guarda Municipal, autônoma e subordinada diretamente a Diretoria de Trânsito, Transporte e Segurança, cujas atribuições serão regulamentadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único-** As funções de Ouvidor e de Corregedor Geral da Guarda serão exercidas por pessoas de ilibada idoneidade, detentor de nível superior na área do direito, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 86** São atribuições do Ouvidor e do Corregedor:

I - Do Ouvidor:

- a) fiscalizar e auditar as atividades da Guarda Municipal;
- b) propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes das Guardas Municipais;
- c) receber reclamações ou eventuais queixas de:
  1. mau serviço prestado;
  2. uso indevido de viatura;
  3. procedimentos irregulares;
  4. desvio de atividades;
  5. uso indevido dos bens, equipamentos e verbas publicas administradas pela Guarda Municipal;
  6. omissão no atendimento;
  7. uso de bebida alcoólica em serviço ou uniformizado;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 076/06, fls. 39

8. fatos que caracterizem infração penal por parte do integrante da Guarda Municipal;
  9. fatos que caracterizem desvio de conduta ética e moral por parte do integrante da Guarda Municipal.
- d) receber e encaminhar a Corregedoria denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por membros da Guarda Municipal;
  - e) expedir relatório circunstanciado e objetivo do fato irregular, atendo-se somente aos fatos e registrando fielmente a versão do munícipe ou do queixante, onde em hipótese alguma deverá exprimir opinião pessoal sobre o ocorrido, encaminhado o relatório a Corregedoria para averiguação;
  - f) manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias e/ou reclamações;
  - g) sugerir a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda do Município de Cajamar.
- II - Do Corregedor:**
- a) instaurar sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais dos integrantes da Guarda Municipal;
  - b) realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;
  - c) proceder correções preliminares nos órgãos da Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Prefeito, do ouvidor ou dos Diretores Municipais;
  - d) requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;
  - e) realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, praticado por membros da Guarda Municipal, sugerindo aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a sua violação e outras irregularidades comprovadas.

**Parágrafo único** - A Corregedoria e a Ouvidoria devem:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 40

- I - elaborar relatórios de suas atividades, trimestralmente, enviando-o ao Gabinete do Prefeito;
- II - manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;
- III - não receber denuncia anônima, exceto nos casos em que impliquem em crime.

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.87** O Município, para efeitos de agilidade operacional e melhor atendimento do cidadão, será dividida em setores, preferencialmente, respeitando a divisão dos distritos e a área de jurisdição das delegacias de polícia e de acordo com o número de Guardas e de viaturas de que dispuser o Departamento da Guarda Municipal.

**Art. 88** Enquanto não implantada na íntegra as alterações introduzidas pela presente Lei Complementar, a Guarda Municipal funcionará com a estrutura atual, inclusive as atribuições dos servidores em exercício.

**Art. 89** Enquanto não for possível a realização de exame de provas e títulos a que se refere o Título III desta Lei Complementar, os cargos de Sub-Inspetores e Inspetores poderão ser supridos por assessores nomeados em comissão.

**Art. 90** O dia 10 de outubro fica consagrado ao Guarda Municipal e da celebração do aniversário de criação da Guarda Municipal de Cajamar.

**Art. 91** O primeiro Ouvidor e o primeiro Corregedor da Guarda Municipal terão o mandato cujo término coincidirá com o término do mandato do prefeito em exercício, e os seguintes terão mandatos de 24 meses, sempre renováveis por igual período, de tal modo que o término do mandato coincida com o término da gestão do prefeito.

**Art. 92** A Guarda Municipal de Cajamar poderá criar a sua Banda.

**Art. 93** A Guarda de Cajamar terá hino próprio, de execução obrigatória em todos os atos cívicos e solenidades promovidas pelo Departamento da Guarda Municipal.

**Art. 94** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 076/06, fls. 41

**Art. 95** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.96** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 003 de 02 de setembro de 1991.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de março de 2006.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e seis.